



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

112  
PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 18 / 10 / 2016

Fernando Monteiro  
1º Secretário

INSTITUI O SELO FISCAL DE CONTROLE, A SER AFIXADO OBRIGATORIAMENTE EM VASILHAMES ACONDICIONADORES DE ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, PARA FINS DE CONTROLE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RELACIONADAS COM O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ aprovou e eu Governador do Estado do Piauí sanciono a seguinte Lei:

**Do Selo Fiscal de Controle**

Art. 1º Fica instituído o Selo Fiscal de Controle, para afixação obrigatória em vasilhames acondicionadores de água mineral natural ou água adicionada de sais, para fins de acompanhamento, monitoramento e fiscalização das obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§1º O Selo Fiscal de Controle deverá ser afixado, também, em vasilhames acondicionadores dos produtos referidos no caput deste artigo, ainda que as operações ou as prestações estejam desoneradas do imposto.

§2º Excluem-se da exigência prevista no caput deste artigo os produtos envasados em vasilhames com capacidade igual ou inferior a 10 (dez) litros.



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

### **Do Credenciamento dos Estabelecimentos Gráficos**

**Art. 2º** A Secretaria da Fazenda será responsável pelo credenciamento de estabelecimentos gráficos interessados na confecção dos Selos Fiscais de Controle de que trata esta Lei, nos termos estabelecidos em decreto regulamentar, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe disciplinar sobre prazo, forma, modelo, confecção, especificações técnicas, aquisição, aplicação, utilização e demais requisitos necessários à implementação do controle instituído por esta Lei, relativo ao cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessórias, relacionadas com o ICMS.

**Parágrafo único.** Os Selos Fiscais de Controle deverão ser adquiridos pela Secretaria da Fazenda e distribuídos aos respectivos contribuintes, conforme o disposto em decreto regulamentar.

**Art. 3º** Aplicam-se supletivamente a esta Lei, no que couber, as disposições da **Decreto Nº 12.619 de 06/06/2007**, que dispõe acerca da aplicação de Selo Fiscal de Autenticidade e Selo Fiscal de Trânsito em documentos fiscais relacionados com o ICMS.

### **Da Retenção do ICMS por Substituição Tributária**

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto regulamentar, poderá determinar a retenção e recolhimento do ICMS, a título de substituição tributária, para o momento da aquisição do Selo Fiscal de Controle, englobando o valor do imposto devido em toda a cadeia produtiva.

### **Da Celebração de Convênios**

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos, federais e municipais, e com as entidades representativas das empresas envasadoras e dos consumidores finais, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas, visando aprimorar a regulação, o acompanhamento e a fiscalização da atividade de produção de águas envasadas, bem como a implementação do Selo Fiscal de Controle dos produtos em circulação neste Estado, ainda que provenientes de outra Unidade da Federação. **Parágrafo único.** O Chefe do



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

Poder Executivo, mediante decreto regulamentar, indicará as atribuições e as atividades que deverão ser exercidas pela Secretaria da Saúde, Secretaria dos Recursos Hídricos e Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, órgãos da Administração Pública deste Estado, na execução da exigência do Selo Fiscal de Controle.

## Da Aplicação das Penalidades

**Art. 6º** As infrações aos dispositivos desta Lei, ou aos dispositivos regulamentares, sujeitarão o infrator, além das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e na Lei Estadual nº 6.713, de 01 de outubro de 2015, que dispõe acerca do ICMS, às seguintes penalidades, sem prejuízo da cobrança do imposto, quando for o caso:

- I - relativamente ao contribuinte do imposto, estabelecimento industrial ou comercial ou prestador de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal, conforme o caso:
- a) entrega, remessa, transporte; recebimento, estoque ou depósito de vasilhames, acondicionados de água mineral natural ou água adicionada de sais, sem o Selo Fiscal de Controle, quando de afixação obrigatória: multa equivalente a 30 (trinta) UFR-PI's por vasilhame sem o Selo Fiscal de Controle;
  - b) aposição indevida do Selo Fiscal de Controle pelo estabelecimento industrial envasador: multa equivalente a 15 (quinze) UFR-PI's, por vasilhame em situação irregular;
  - c) falta de comunicação de irregularidade que deveria ter sido informada pelo contribuinte ao Fisco estadual, relativamente ao Selo Fiscal de Controle: multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFR-PI's, por evento não informado;
  - d) extravio de Selo Fiscal de Controle pelo estabelecimento industrial envasador: multa de 20 (vinte) UFR-PI's por selo, sem prejuízo da instauração de processo administrativo pela SEFAZ, para fins de suspensão ou cassação da inscrição no CGF do contribuinte;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES**

II - relativamente às atividades realizadas pelo estabelecimento gráfico:

a) confecção do Selo Fiscal de Controle em desacordo com as especificações previstas na legislação: multa equivalente a 1.000 (mil) UFR-PI's, por selo;

b) extravio de Selo Fiscal de Controle: multa equivalente a 20 (vinte) UFR-PI's, por selo extraviado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo pela SEFAZ, para fins de suspensão ou cassação do credenciamento do estabelecimento gráfico.

**Da Edição de Decreto Regulamentar**

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários ao disciplinamento e perfeita operacionalização desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**EVALDO GOMES**

**DEPUTADO ESTADUAL (PTC)**



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a procedência da água mineral consumida por milhares de piauienses, evitando a concorrência desleal e combatendo a sonegação de impostos no setor.

O selo regulamenta a venda de água mineral ou de água adicionada de sais em garrafrões de 20 litros. A obrigatoriedade do selo fiscal para o mercado de água mineral em vasilhames de 20 litros já é realidade em outros estados, como Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e recentemente implantado no Estado do Ceará.

Um dos aspectos mais importantes do selo fiscal é que irá assegurar ao consumidor piauiense a procedência do produto, garantindo assim a certeza de estar adquirindo mercadoria de qualidade. O selo ajudará ainda a combater a concorrência desleal de envasadoras irregulares, já que irá dificultar a entrada clandestina destes produtos no Mercado.

Ao combater a atuação de empresas clandestinas ou das que, mesmo formalizadas, ainda envasem o produto à margem da legalidade, terá sua fiscalização efetivada através do cadastramento e a certificação das indústrias e envasadores. Garantindo dessa forma o controle da produção e regularidade no recolhimento do ICMS.

As experiências bem-sucedidas em outros estados de adotar o selo fiscal em outros estados é resultado do trabalho realizado pela Sefaz, que, ao acompanhar o segmento, identificou casos de sonegação que demandavam a ampliação do controle. Em razão disso, definiu-se pela adoção do selo, com o qual a fiscalização irá aumentar o controle sobre a sua comercialização.

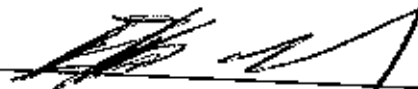


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES**

Esta será uma forma de garantir a origem do produto, pois o selo irá assegurar que a água veio de empresas regulares, o que é uma questão de saúde pública. A implementação do selo também irá coibir comportamento errado de alguns envasadores, que não terão mais como abastecer o mercado com o produto vindo de fontes inidôneas.

**Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2016.**

  
**EVALDO GOMES**  
**DEPUTADO ESTADUAL (PTC)**